

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020**

Limita o desvio de recursos vinculados a projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 998/2020:**

Art. 1º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

Art. 5º-B **Parcela dos** recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados ou iniciados **poderá ser destinada** à CDE em favor da modicidade tarifária entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A aplicação dos recursos de que tratam o caput em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética e o § 3º do art. 4º observará o limite **mínimo** de setenta por cento do valor total disponível.

§ 2º **Parcela dos** recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados até 1º de setembro de 2020 e daqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada **poderá ser destinada** à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel." (NR)

**Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 998/2020, onde couber:**

Art. XX. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco bilhões de reais), provenientes da Taxa de Fiscalização de que trata o art. 12 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em favor da modicidade tarifária entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.



## JUSTIFICATIVA

A medida provisória n. 998 visa a conter o avanço das tarifas de energia no Brasil, principalmente em Estados do Norte e Nordeste atendidos por empresas que pertenciam à Eletrobras e foram privatizadas recentemente. O movimento vem pouco depois da edição da MP 950, que permitiu a liberação de empréstimo de 15 bilhões de reais para apoiar o caixa de distribuidoras de energia, cujos recursos seriam obtidos por meio de reajustes tarifários a partir de 2021.

De modo a minimizar efeitos significativos nas contas de luz, o Governo prevê, entre outras iniciativas, o uso de recursos que seriam destinados por empresas de energia a programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e iniciativas de eficiência energética para atenuar os aumentos tarifários, assim como verbas de fundos setoriais.

Em seu texto, a MP define que recursos que iriam para programas de pesquisa e eficiência energética que não estejam comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser usados até o final de 2025 “em favor da modicidade tarifária”.

Para isso, os recursos serão destinados a partir de setembro à chamada Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), fundo setorial que custeia diversos subsídios do setor de energia e é abastecido geralmente com cobranças de encargos junto aos consumidores.

Entendemos que o ônus dos empréstimos concedidos às distribuidoras não deve, em hipótese alguma, ser suportado pelo consumidor final de energia, mas também não podemos admitir que importantes recursos destinados à pesquisa e à eficiência energética sejam utilizados para pagar essa conta.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que visa a limitar o desvio dos recursos relativos aos projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética em, no máximo, 30%. Como fonte alternativa de recursos, a emenda autoriza que a União faça aportes à CDE, utilizando-se dos recursos da Taxa de Fiscalização da Aneel, para compensar, ao menos em parte, os desembolsos com as amortizações dos empréstimos às distribuidoras. Trata-se de uma forma de minimizar os impactos da medida no aumento do preço da energia e, ao mesmo tempo, impedir a precarização das áreas de inovação e melhoramentos do setor elétrico.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



CD/20034.16042-00